



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.433/79 "

= ESTABELECE TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar taxa de consumo de água, nas localidades em que existem serviço municipal de água.

Art. 2º - Dos estabelecimentos residenciais cobrar-se-á a taxa mensal de CR\$30,00 (trinta cruzeiros); dos estabelecimentos comerciais de quaisquer naturezas, cobrar-se-á a taxa de CR\$60,00 (sessenta cruzeiros) e dos estabelecimentos industriais, cujo consumo não seja superior a 5.000 litros diários, cobrar-se-á a taxa de CR\$90,00 (noventa cruzeiros).

Art. 3º - A taxa de consumo de água superior a 5.000 litros diários, ficará a critério do Chefe do Executivo, a ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar, por Decreto, as taxas constantes desta Lei, quando houver majoração do valor de referência da União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, - Estado do Espírito Santo, em 28 de Dezembro de 1979.

PRÉFETO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ESQ, em 28 de Dezembro de 1979).

WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VIEIRA
CHIEFE DE GABINETE